



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01 /2018

Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba:

Art. 1º O parágrafo 4º do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba passa a ter a seguinte redação:

**“§ 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa a 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, às 10 (dez) horas para a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e eleger a sua Mesa Diretora para o mandato de 01 (um) ano, admitida uma única reeleição de seus membros para o mesmo cargo na eleição subsequente.”**

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de fevereiro de 2018.

À Ordem do dia desta sessão  
06 / 02 / 2018

Presidente

Aprovado em 1ª votação por  
15 favoráveis 01 contrários.

06 / 02 / 2018

Presidente

ccg

<b>APROVADO 2ª VOTAÇÃO</b>	
Favoráveis:	<u>14</u>
Contrários:	<u>0</u>
Abstenções:	<u>-</u>
<u>19 / 02 / 2018</u>	
PRESIDENTE	

A COMISSÃO ESPECIAL  
S.S. 05 / 02 / 2018

PRESIDENTE

Wellington de M. Carvalho

PRESIDENTE

Francisco F. O. Filho

RELATOR

Amaraury Brito de Oliveira

MEMBRO



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE MATÉRIA  
DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
ITUIUTABA, CONFORME DISPÕE A ALÍNEA A), INCISO I,  
ART. 105 DO REGIMENTO INTERNO**


*Relatora: José Barreto Miranda*

*Parecer ao **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 01/2018 DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, proposto pelos vereadores que subscrevem que altera o § 4º, artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

*Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de fevereiro de 2018.*

  
\_\_\_\_\_  
*Wellington Arantes Muniz Carvalho* Presidente

  
\_\_\_\_\_  
*Francisco Tomaz de Oliveira Filho* Relator

  
\_\_\_\_\_  
*Amaury Braz de Oliveira* Membro



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PAR E C E R N° 005/2018

Trata-se de parecer jurídico consultivo acerca do projeto de Emenda à Lei Orgânica CM/01/2018, de autoria de mais de 1/3 dos vereadores da Câmara, **que altera o § 4º, Art.29, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba**. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Cabe apontar, que a proposta encontra amparo na Lei Orgânica do Município, art.38, no qual consta que o mesmo pode ser reformado por um terço dos membros da Câmara Municipal, *ipsis*:

***“Art. 38. Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:***

***I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;***

***II - do Prefeito Municipal;***

***III - de iniciativa popular.***

***§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada, se obtiver, em cada turno, dois terços dos votos dos membros da Câmara.***

***§ 2º A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.***

***§ 3º A proposta de iniciativa popular obedecerá ao mesmo princípio e igual critério adotados na fase de elaboração desta Carta Municipal.***

***§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa”.***

O Projeto em questão passa por dois turnos de votação com interstício mínimo de 10 (dez) dias, sendo que para a aprovação em cada turno depende de dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Isto posto, concluo que a presente Emenda à Lei Orgânica do Município preenche os requisitos para a tramitação no Plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 06 de fevereiro de 2018.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**